



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 09/2019
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 01/2019

Município de Boa Vista do Incra
Secretaria Municipal de Saúde
Edital de Tomada de Preço nº 01/2019
Tipo de julgamento: menor preço global

“Edital de Tomada de Preço para contratação de empresa para prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde, classificados pela RDC ANVISA nº 306/04, como grupos “A” – subgrupos A1 e A5, “B” e “E””.

1 – PREÂMBULO

1.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA, através do Prefeito Municipal, Senhor Cleber Trenhago, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de licitação, no dia 05 de fevereiro de 2019, às 09h, na Sala do Setor de Compras, sito à Av. Heraclides de Lima Gomes, nº 2750, na modalidade Tomada de Preço, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde classificados pela RDC ANVISA nº 306/04, como Classe I - Perigosos, dos grupos “A” subgrupos A1 e A5 – Potencialmente infectantes, “E” – Perfuro cortantes e “B” – Químicos, conforme Projeto Básico, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos, tendo como critério de julgamento o menor preço global, sob regime de execução indireta, empreitada por preço global. Este edital é regido pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

1.2 - O recebimento dos Envelopes "A", contendo a documentação de Habilitação e Envelopes "B" contendo a Proposta de Preço, dar-se-á até às 09h, do dia 05 de fevereiro de 2019, na Sala do Setor de Compras, através dos membros da Comissão Permanente de Licitações do órgão no endereço acima especificado.

1.3 - A abertura dos Envelopes "A", contendo a documentação de Habilitação dar-se-á no mesmo local retro estabelecido, às 09h do dia 05 de fevereiro de 2019. Havendo a concordância da Comissão de Licitação, e de todos os proponentes, formalmente expressa pela assinatura de Termo de Renúncia, renunciando à interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data, a abertura dos envelopes "B", contendo a Proposta de Preço, dos proponentes habilitados.

2 - OBJETO

2.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, CLASSIFICADOS PELA RDC ANVISA Nº 306/04, DOS GRUPOS "A" (POTENCIALMENTE INFECTANTES), SUBGRUPOS A1 E A5, "B" (QUÍMICOS) E "E" (PERFURO CORTANTES), CONFORME PROJETO BÁSICO ANEXO VIII, ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I, DE ACORDO COM OS DEMAIS CRITÉRIOS E EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO PRESENTE EDITAL E DEMAIS ANEXOS QUE O INTEGRAM.

3 – DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E DOS ANEXOS

3.1 - O presente edital e seus anexos encontram-se à disposição para verificação por parte dos interessados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito Avenida Heraclides de Lima Gomes nº 2750, Boa Vista do Incra – RS, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, mais informações pelo fone (55) 3613 1203 ou (55) 3613 1205, e-mail compras@boavistadoincra.rs.gov.br, ou ainda no site www.boavistadoincra.rs.gov.br.

4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 - Poderão participar da presente licitação os fornecedores que atenderem plenamente às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, com objeto social compatível com o objeto da licitação, e estejam devidamente inscritos no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Inca - RS, com certificado fornecido pela Secretaria de Finanças do Município, válido na data da abertura da presente licitação e os não cadastrados, nos termos dos parágrafos 2º do art. 22 da Lei 8.666/93 e nas condições previstas neste edital.

4.1.1 - Os interessados não cadastrados ou com Certificado de Registro Cadastral fora da validade deverão procurar a Comissão de Cadastramento de Licitantes até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, para solicitarem o registro da empresa no Cadastro de Fornecedor junto a Prefeitura Municipal.

4.2 - Estarão impedidas de participar desta licitação as Empresas que se encontrarem sob falência, concordata, concurso de credores ou em fase de dissolução ou liquidação e as que tiverem sido declaradas inidôneas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública por força da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores.

4.3 - Somente será admitido 01 (um) representante por Empresa, o qual deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação documento de identidade e instrumento de credenciamento que o habilite a representar a Licitante, ou, cópia do Contrato Social, comprovando tratar-se de Sócio com poderes para responder pelos direitos e obrigações da ofertante.

4.3.1 – A ausência de credencial não é motivo para inabilitar a licitante, todavia, impede a manifestação do representante não credenciado no curso do processo licitatório.

4.4 - Não será admitida a participação de Empresas sob a forma de Consórcio.

5 - DO CADASTRO

5.1 - Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, os seguintes documentos:

5.1.1 - Para comprovação da habilitação jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de Empresa individual.

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores.

- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2 - Para comprovação da regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

f) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)

5.1.3 – Regularidade trabalhista e trabalho do menor de idade:

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

b) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;

5.1.4 - Para comprovação da qualificação técnica:

a) Indicação dos recursos materiais e humanos, acompanhada de declaração formal de sua disponibilidade para a execução dos serviços licitados, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Município no projeto básico, anexado a este edital.

b) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, e que indique expressamente a prestação de serviços de coleta, transporte, e destinação final dos Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde Grupos A – subgrupos A1 e A5, B e E.

c) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes.

- d) Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;
- e) Licença ambiental para Coletar e Transportar Resíduos dos Serviços de Saúde de acordo com as normas vigentes;
- f) Licença Ambiental emitida por órgão competente para tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde.

5.1.4.1 - No caso em que a Unidade de tratamento dos resíduos dos serviços de saúde não for de propriedade do licitante, deverá ser apresentada declaração de disponibilidade do proprietário da empresa, para atendimento do objeto da presente Tomada de Preço, com firma reconhecida em cartório.

5.1.5 - Para a comprovação da qualificação econômica financeira:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

a.1) O balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverá ser apresentado com a indicação do número do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

a.2) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis da pessoa jurídica que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD – deverá ser extraído do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED –, com o protocolo de envio a Receita Federal, estando a sua autenticidade sujeita à verificação pela Administração.

a.3) A empresa que utiliza a Escrituração Contábil Digital – ECD deverá apresentar declaração firmada por contador, que comprove que a empresa adota a ECD.

a.4) é vedada a substituição do balanço patrimonial por balancete ou balanço provisório.

b) Certidão negativa dos cartórios de registro de falências e concordatas do local da sede do proponente, expedida no máximo, a 90 (noventa) dias corridos à data da licitação.

c) Comprovação de patrimônio líquido mínimo em valor correspondente a 10% do valor contratado.

5.2 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, sob as penas da lei, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

5.2.1 - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), também gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que apresentem, no envelope de habilitação, declaração sob as penas da Lei, ou qualquer outro documento oficial, que comprove que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

5.2.2 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 5.2 ou 5.2.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

5.2.3 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

5.2.4 - O prazo de que trata o item 5.2.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5.2.5 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 5.2.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.3 - Certificado de Registro Cadastral - "CRC", junto ao Município de Boa Vista do Incra/RS, válido na data de abertura desta licitação, sendo que este substituirá a apresentação dos documentos que dele fizerem parte, desde que não estejam os mesmos com prazo de validade vencido.

5.4 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que as certidões negativas de débitos extraídas de sistemas informatizados – INTERNET -, ficarão sujeitas a verificação de sua autenticidade pela Administração.

6 - RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS, FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES "A" E "B"

6.1 - Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA - RS

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2019

ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: (nome da empresa)

AO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA - RS

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2019

ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇO

PROPONENTE: (nome da empresa)

6.2 - Cada envelope deverá conter a documentação e as informações necessárias ao processamento e julgamento regular da presente licitação, pertinentes as fases de habilitação e de proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes nos itens 4, 5 e 6 do presente edital.

6 - DA HABILITAÇÃO

6.1 - Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:

- a) Certificado de Registro Cadastral – CRC atualizado fornecido pelo Município.
- b) Declaração de Idoneidade e Fato Superveniente, conforme modelo previsto no anexo **IV**.
- c) Declaração atestando que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor público do Município de Boa Vista do Incra.
- d) Declaração subscrita pelo representante legal, que a empresa dispõe de veículo, equipamentos e funcionários em número suficiente para prestar o serviço, conforme descrito no item 2.1 – DO OBJETO, deste edital.

e) Declaração subscrita pelo representante legal do licitante, assegurando que o mesmo atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho.

f) A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, sob as penas da lei, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.2 - Se o Certificado de Registro Cadastral - CRC do licitante estiver dentro do prazo de validade, mas houver vencido alguma das certidões previstas nos itens **5.1.2 e 5.1.3 alínea "a"**, deverá apresentar juntamente ao CRC, a correspondente certidão atualizada.

6.3 - Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

7 - PROPOSTA DE PREÇO

7.1 - O envelope "B", relativo à proposta, deverá conter:

a) Proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa, mencionando o preço unitário dos itens e global, para a execução do serviço objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento etc.);

b) Planilha de quantitativos e custos unitários.

7.2 - O prazo de validade da proposta é de 60 dias a contar da data aprezada para a sua entrega.

7.3 - Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8 – PROCEDIMENTO

8.1 - Serão abertos os envelopes "A", contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes e procedidas a sua apreciação.

8.2 - Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem quaisquer documentos exigidos para habilitação – item 6 deste edital.

8.3 - Os envelopes "B", contendo a proposta de preço, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

8.4 - Serão abertos os envelopes "B", contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

8.5 - Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item 7 deste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

8.6 – O julgamento e a classificação das propostas ocorrerão de acordo com o estabelecido no item 9 deste edital.

9 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1 – O julgamento será realizado pela comissão permanente de licitações, designada

pela Portaria nº 433/2018, publicada na imprensa oficial no dia 15 de agosto de 2018, a qual levará em consideração o menor preço global para a execução dos serviços prestados, bem como observará o previsto nos art. 43 e 44, seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

9.2 - Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços, fixado no item 10 deste edital.

9.3 - Havendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os proponentes **habilitados** serão convocados.

9.4 – Serão desclassificadas:

9.4.1 – As propostas que não atenderem as exigências do ato convocatório da licitação.

9.4.2 – As propostas com valor global superior ao limite estabelecido no item 10 deste edital, ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

10 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

10.1 – Somente serão aceitas as propostas cujo preço global ofertado e valores unitários não excedam o limite de 10% (dez por cento) do valor estimado pelo Município, incluindo-se neste cômputo o BDI.

10.1.1 – O valor estimado pelo Município encontra-se na Planilha de Custo, Anexo IX deste Edital.

10.2 - Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

11 – CRITÉRIO DE DESEMPATE

11.1 - Como critério de desempate, será assegurada preferência para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, que atenderem aos itens 5.2 e 5.2.1 deste edital.

11.1.2 - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

11.2 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea *a* deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

11.3 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 11.2 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

11.4 - O disposto nos itens 11.1 a 11.3 deste edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa beneficiária.

11.5 - As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

12 - PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1 - Esgotados todos os prazos recursais, adjudicado o objeto da presente licitação, o MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato em até 05 dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

12.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.3 – O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA poderá quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas

condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

12.4 – O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por 60 (sessenta) meses, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

12.5 – A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

13 - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

13.1 – A coleta deverá ser realizada na unidade básica de saúde localizada na rua Domário Battu Pereira, nº 551, Centro da Cidade de Boa Vista do Incra, 1 (uma) vez por mês, devendo ocorrer no período diurno, no horário de funcionamento da Unidade, qual seja, entre as 08h até as 17h, de acordo com a ordem determinada pela Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo às Normas Técnicas NBR 10.004, NBR 12.810 e NBR 14.652 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. As coletas não poderão sofrer alteração sem a expressa autorização da Secretaria Municipal da Saúde.

13.1.1 - A equipe de funcionários envolvidos diretamente nos serviços de coleta deverão sempre ser composta no mínimo por 02 (dois) funcionários sendo eles 01 (um) Motorista Condutor do Veículo e 01(um) Ajudante coletor, sendo eles totalmente treinados e equipados com Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S, satisfazendo as exigências da Vigilância Sanitária.

13.1.2 - A empresa contratada deverá disponibilizar de veículo, equipamentos e funcionários capacitados, de acordo com a declaração apresentada no item **5.1.6 b)**, em número suficiente para prestar o serviço, conforme descrito no item 2.1 – DO OBJETO, deste edital.

13.2 - A prestação do serviço deverá se dar em conformidade com o Projeto Básico Anexo VIII deste edital, além das demais especificações contidas no edital e seus anexos.

13.3 – As coletas deverão ser realizadas através de bombonas, sendo que estas deverão ser fornecidas pela Licitante vencedora do certame devidamente identificadas com capacidade de 200 litros cada para os resíduos do grupo A - Sub Grupo A1 e A5, e Grupo E, e 40 litros cada para os resíduos do Grupo B, de acordo com a necessidade do município.

13.4 - O Município irá emitir do Manifesto de Transporte dos Resíduos toda a vez que ocorrer a coleta, e entregará a contratada, devendo esta portar o MTR durante o transporte dos resíduos para fins de comprovação da coleta e após destinação dos resíduos proceder a baixa do MTR recebido, bem como emitir o Certificado de Destinação Final (CDF) referente aos resíduos recebidos.

14 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

14.1 - Será aplicada a sanção de advertência na ocorrência da seguinte infração:

a) prestar os serviços fora dos horários ou dias determinados no projeto básico;

14.2 - Em caso de reincidência da infração descrita no item 14.1, será aplicada multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por ocorrência, sem prejuízo da aplicação do disposto no item 14.8, caso verificada a reiteração de faltas que prejudique a execução regular do contrato.

14.3 - Será aplicada multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, limitada a 3 (três) dias, após o qual será considerado inexecução contratual, com aplicação do disposto no item 14.7, na ocorrência das seguintes infrações:

a) Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data apazada na “Ordem de Início dos Serviços”; ou

b) Paralisar a prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à

Administração;

c) Não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no projeto básico; ou

d) Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico; ou

e) Realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc. ou

f) Utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico;

14.4 - A primeira reincidência de qualquer das infrações descritas no item 14.3 implicará na aplicação em dobro o valor da multa diária e a segunda, na rescisão do contrato e aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

14.5 - Será aplicada multa de 3% (três por cento) do valor do contrato na ocorrência das seguintes infrações:

a) Transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço;

b) Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados;

c) Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva;

d) Transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos;

e) Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual;

f) Permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados;

g) Impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos;

h) não promover de forma correta a coleta, transporte e destinação final dos resíduos;

14.6 - Em caso de cometimento de mais de uma infração prevista nos itens 14.2 a 14.5 as multas serão somadas.

14.7 - Em caso de inexecução contratual, será aplicada multa de 10% (dez por cento), cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos, além da rescisão do contrato.

14.8 - Considera-se como inexecução contratual, sujeita as penalidades previstas no item 14.7, o cometimento das seguintes infrações:

a) Não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) antes do início da prestação dos serviços;

b) Descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo projeto básico;

c) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

d) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

e) Desatender às determinações da fiscalização;

f) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;

g) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

h) Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;

i) Coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no projeto básico;

j) Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos;

k) Destinar os resíduos sólidos em local diverso ao indicado na licitação;

15 - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

15.1 – O reajuste será concedido após o decurso de 12 meses de efetiva prestação do serviço, obedecendo ao índice do IGP-M/FGV, devendo, para tanto, ser efetivado por termo aditivo.

15.2 - O reequilíbrio econômico financeiro, quando solicitado por parte do licitante interessado, deverá obedecer aos seguintes critérios:

15.2.1 - Sempre que houver a necessidade de restabelecer a relação entre as partes, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, a empresa vencedora deverá requerê-lo e comprová-lo através de documentação hábil. No entanto, a Administração fará nova pesquisa de preço dos itens para os quais foi requerido o reequilíbrio e se verificado que o preço de mercado encontra-se superior ao fixado no contrato, o concederá na proporção do aumento apurado pela Administração.

16 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 - O pagamento pelo serviço prestado será mensal, devendo ocorrer até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do serviço prestado. O pagamento será liberado mediante o recebimento da Nota Fiscal, devidamente assinada pela fiscal do contrato e pela Secretária Municipal de Saúde, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do FGTS e INSS do mês anterior relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço;
- b) Planilha, atestando os dias e horários das coletas, o que comprovará a execução do serviço ora contratado;

c) Certificado de Tratamento dos Resíduos emitido com todas as informações sobre os serviços prestados referentes ao “Mês, Quantidade de Resíduos Coletados, Unidade Operacional que efetuou o tratamento dos resíduos, número da licença ambiental pertinente e número da nota fiscal referente à medição mensal.”

16.2 - O município fica isento de qualquer despesa relativa ao pagamento de pessoal e obrigações patronais.

16.3 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

16.4 - As despesas decorrentes desta contratação, conforme documento que segue em anexo, serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PRO/ATIVIDADE: 2.818 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE ENFERMAGEM

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.00.00.00.00.0040

DESCRIÇÃO DO ELEMENTO: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO REDUZIDO: 554

No(s) exercício(s) seguinte(s), caso haja prorrogação do contrato, as despesas ocorrerão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

17 - RECURSOS

17.1 - Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

17.2 – O prazo para interposição de recursos relativos ao julgamento da habilitação e da proposta será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

17.2.1 - Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item anterior, no Setor de Protocolo, durante o horário de expediente, que inicia das 8h às 12h e das 13:30 às 17:30h.

17.3 - Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 17.2.1.

17.4. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além dos previstos no 17.2.1.

17.5. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

17.6 - A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.

17.7 - Os prazos previstos nos itens 17.5 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

18 – FISCALIZAÇÃO

18.1 - A fiscalização do contrato oriundo deste processo licitatório será realizada pelo servidor Sergio Luiz Schneider de Siqueira, e nos impedimentos legais e eventuais do titular será realizada pela sua suplente, a servidora Jusiele Tais Coelho Ruckert, conforme Portaria nº 13/2019.

18.2 – O Fiscal registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

18.3 - As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

18.4 - O fiscal do contrato será responsável por atestar se o serviço contratado foi efetivamente prestado, devendo, mensalmente após a prestação do serviço, emitir termo de recebimento que comprove a execução do contrato em conformidade com o objeto.

18.4.1 - O termo emitido pelo fiscal deverá ser assinado pelas partes.

19 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

19.1 - Incumbe à Contratante:

I - acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;

II - Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde;

- III - Designar Servidor ou Comissão para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;
- IV - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- V - Efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada;
- VI - Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

19.2 - Incumbe à Contratada:

- I - fornecer o objeto, conforme especificações e demais disposições deste Projeto Básico, do edital e nas condições contidas em sua proposta;
- II – executar as coletas nos locais determinados e dentro dos prazos estabelecidos;
- III - prestar assistência técnica na forma e prazos definidos se for o caso;
- IV - atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho;
- V - manter, durante toda a execução do contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho, as mesmas condições da habilitação;
- VI - emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento;
- VII – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões;
- VIII – portar o MTR durante o transporte dos resíduos para fins de comprovação da coleta e após destinação dos resíduos proceder à baixa do MTR recebido, bem como emitir o Certificado de Destinação Final (CDF) referente aos resíduos sólidos recebidos.

19 - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhados ao Prefeito Municipal, na Avenida Heraclides de Lima Gomes, nº 2750, CEP: 98120-000.

19.2 - Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.

19.3 - As Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte ficam amparadas pelas disposições contidas nos Art.42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, de 14/12/2006, e deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, atestando esta situação.

19.4 - A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8666/93).

19.5 – A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

a) o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.

b) os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.

c) os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação no Setor de Protocolo, durante o horário de expediente, das 8h às 12hs e das 13h30min às 17h30min.

d) Não serão aceitos pedidos de impugnação ao edital apresentados fora do prazo ou enviados via fax, e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

19.6 - Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

19.7 - O proponente que vier a ser declarado vencedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições editalícias, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Boa Vista do Incra/RS, dentro do limite permitido pelo artigo

65, § 1º, da Lei nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.

19.8 - É facultada a Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.9 – Os envelopes de documentação/proposta desta Tomada de Preço que não forem abertos ficarão em poder do Presidente da Comissão Permanente de Licitação pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do(s) envelope(s).

19.10 – Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecido neste edital.

19.11 – Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

19.12 - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

19.13 - Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a* e *b*, da Lei n.º 8.666/93).

19.14 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

19.14.1 – Os membros da Comissão Permanente de Licitações verificarão o horário para início da sessão de licitação junto ao site <http://www.horariodebrasil.org/> .

19.15 - Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão

as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93.

19.16 - Dentre as obrigações do contratado, estão as comprovações da existência de laudo técnico de condições ambientais de trabalho - LTCAT, programa de prevenção de riscos ambientais - PPRA e programa de controle médico de saúde ocupacional - PCMSO.

20 - ANEXOS DO EDITAL

20.1 - Integram o presente edital, dele fazendo parte como transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

I - Itens da Licitação;

II - Descrição da dotação orçamentária;

III - Credenciamento;

IV - Declaração de Idoneidade e Fato Superveniente;

V - Declaração Firmada pelo licitante referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

VI - Minuta do Contrato;

VII - Declaração atestando que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa;

VIII - Projeto Básico;

IX - Planilha de Custo;

X - Metodologia de Orçamento;

Boa Vista do Incra – RS, 17 de janeiro de 2019.

Cleber Trenhago
Prefeito Municipal

Este edital e seus anexos foram devidamente
examinados e aprovados por esta Assessoria Jurídica.

Em ___/___/_____.

Assessor (a) Jurídico (a)

ANEXO I - ITENS DA LICITAÇÃO

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL
01	12	UND	GRUPO A SUBGRUPO A1 - SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - POTENCIALMENTE INFECTANTE, GRUPO (A*) COM SEU SUBGRUPO A1. ESTIMATIVA DE 1 (UMA) BOMBONA DE 200L COM PERIODICIDADE DE UMA COLETA MENSAL.		
02	12	UND	GRUPO A SUBGRUPO A 5 - SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - POTENCIALMENTE INFECTANTE, GRUPO (A*) COM SEU SUBGRUPO A5. ESTIMATIVA DE 1 (UMA) BOMBONA DE 200L COM PERIODICIDADE DE UMA COLETA MENSAL.		
03	48	UND	GRUPO B - SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - QUÍMICOS - GRUPO "B". ESTIMATIVA DE 4 (QUATRO) BOMBONAS DE 40L COM PERIODICIDADE DE UMA COLETA MENSAL.		
04	72	UND	GRUPO E - SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - PERFURO CORTANTES - GRUPO "E". ESTIMATIVA DE 6 (SEIS) BOMBONAS DE 200L COM PERIODICIDADE DE UMA COLETA MENSAL.		

ANEXO II - DESCRIÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PRO/ATIVIDADE: 2.818 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE ENFERMAGEM

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.00.00.00.00.0040

DESCRIÇÃO DO ELEMENTO: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO REDUZIDO: 554

ANEXO III - CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a)

.....

portador do documento de identidade no, para participar das reuniões relativas à Tomada de Preços N° XX/2019, o qual está autorizado a requerer vista de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir de interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

Local e data

Assinatura do Responsável Legal

OBS.: Apor carimbo padronizado do CNPJ da empresa

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E FATO SUPERVENIENTE

Declaro sob as penas da lei, para a Licitação modalidade Tomada de Preço nº XX/2019 da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra – RS, que a empresa....., não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como de que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega de documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos o presente.

Boa Vista do Incra – RS,.....de.....de 2019.

Representante Legal

ANEXO V - DECLARAÇÃO – EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** para os fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Boa Vista do Incra – RS,de.....de 2019.

Representante Legal.

ANEXO VI - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Tomada de Preços Nº 01/2019

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Inca, pessoa jurídica de Direito Público, Inscrito no CNPJ/MF nº 04.215.199/0001-26, com sede na AV. Heraclides de Lima Gomes, s/n, Estado do Rio Grande do Sul, representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Cleber Trenhago, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXXXXX, portador da carteira de identificação RG nº XXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na Av. Heraclides de Lima Gomes, no Município de Boa Vista do Inca - RS, por outro lado a empresa , pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nºcom sede na, nº.....,, município de -,representada neste ato por seu representante legal,SR.,brasileiro(a), inscrita no CI RG, inscrita no CPF sob nº, residente e domiciliado na, nº..... , na cidade de -, aqui denominado CONTRATADO (A), para o fornecimento do objeto, descrito na cláusula primeira “Do Objeto”.

O Presente contrato está vinculado ao edital de licitação Tomada de Preços nº 01/2019, e tem seu respectivo fundamento legal na Lei Federal nº 8.666/93, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde classificados pela RDC ANVISA nº 306/04, como Classe I - Perigosos, dos grupos “A” **subgrupos A1 e A5** – Potencialmente infectantes, “E” – Perfuro cortantes e “B” – Químicos, conforme especificações e valores que seguem transcritos:

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL
01	12	UND	GRUPO A SUBGRUPO A1 - SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - POTENCIALMENTE INFECTANTE, GRUPO (A*) COM SEU SUBGRUPO A1. ESTIMATIVA DE 1 (UMA) BOMBONA DE 200L COM PERIODICIDADE DE UMA COLETA MENSAL.		
02	12	UND	GRUPO A SUBGRUPO A 5 - SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - POTENCIALMENTE INFECTANTE, GRUPO (A*) COM SEU SUBGRUPO A5. ESTIMATIVA DE 1 (UMA) BOMBONA DE 200L COM PERIODICIDADE DE UMA COLETA MENSAL.		
03	48	UND	GRUPO B - SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - QUÍMICOS - GRUPO "B". ESTIMATIVA DE 4 (QUATRO) BOMBONAS DE 40L COM PERIODICIDADE DE UMA COLETA MENSAL.		
04	72	UND	GRUPO E - SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - PERFURO CORTANTES - GRUPO "E". ESTIMATIVA DE 6 (SEIS) BOMBONAS DE 200L COM PERIODICIDADE DE UMA COLETA MENSAL.		

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA a importância, unitária, de R\$ (.....), para o item 01, R\$(.....) para o item 02, R\$(.....) para o item 03, e R\$.....(.....) para o item 04, preço este constante da proposta ofertada e aceita pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente contrato.

No valor acima estão incluídos todos os custos com materiais, mão-de-obra e quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais que eventualmente incidam sobre a operação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A coleta deverá ser realizada na unidade básica de saúde localizada na rua Domário Battu Pereira, nº 551, Centro da Cidade de Boa Vista do Incra, 1 (uma) vez por mês, devendo ocorrer no período diurno, no horário de funcionamento da Unidade, qual seja, entre as 08h até as 17h, de acordo com a ordem determinada pela Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo às Normas Técnicas NBR 10.004, NBR 12.810 e NBR 14.652 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. As coletas não poderão sofrer alteração sem a expressa autorização da Secretaria Municipal da Saúde.

A equipe de funcionários envolvidos diretamente nos serviços de coleta deverão sempre ser composta no mínimo por 02 (dois) funcionários sendo eles 01 (um) Motorista Condutor do Veículo e 01(um) Ajudante coletor, sendo eles totalmente treinados e equipados com Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S, satisfazendo as exigências da Vigilância Sanitária.

A empresa contratada deverá disponibilizar de veículo, equipamentos e funcionários capacitados, em número suficiente para prestar o serviço.

A prestação do serviço deverá se dar em conformidade com o Projeto Básico Anexo VIII deste edital, além das demais especificações contidas no edital e seus anexos.

As coletas deverão ser realizadas através de bombonas, sendo que estas deverão ser fornecidas pela Licitante vencedora do certame devidamente identificadas com capacidade de 200 litros cada para os resíduos do grupo A - Sub Grupo A1 e A5, e Grupo E, e 40 litros cada para os resíduos do Grupo B, de acordo com a necessidade do município.

O Município irá emitir do Manifesto de Transporte dos Resíduos toda a vez que ocorrer a coleta, e entregará contratada, devendo esta portar o MTR durante o transporte dos resíduos para fins de comprovação da coleta e após destinação dos resíduos proceder a baixa do MTR recebido, bem como emitir o Certificado de Destinação Final (CDF) referente aos resíduos recebidos.

CLAUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento pelo serviço prestado será mensal, devendo ocorrer até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do serviço prestado. O pagamento será liberado mediante o recebimento da Nota Fiscal, devidamente assinada pela fiscal do contrato e pela Secretária Municipal de Saúde, acompanhada dos seguintes documentos:

a) cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do FGTS e INSS do mês anterior relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço;

b) Planilha, atestando os dias e horários das coletas, o que comprovará a execução do serviço ora contratado;

c) Certificado de Tratamento dos Resíduos emitido com todas as informações sobre os serviços prestados referentes ao “Mês, Quantidade de Resíduos Coletados, Unidade Operacional que efetuou o tratamento dos resíduos, número da licença ambiental pertinente e número da nota fiscal referente à medição mensal.”

O município fica isento de qualquer despesa relativa ao pagamento de pessoal e obrigações patronais.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA DE SAÚDE

UNIDADE: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PRO/ATIVIDADE: 2.818 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE ENFERMAGEM

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.00.00.00.00.0040

DESCRIÇÃO DO ELEMENTO: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CÓDIGO REDUZIDO: 554

No(s) exercício(s) seguinte(s), caso haja prorrogação do contrato, as despesas ocorrerão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

O reajuste será concedido após o decurso de 12 meses de efetiva prestação do serviço, obedecendo ao índice do IGP-M/FGV, devendo, para tanto, ser efetivado por termo aditivo.

Fica fixado como data base para reajuste o dia 10 (dez) do mês subsequente ao decurso de 12 (doze) meses de efetiva prestação de serviço.

O reequilíbrio econômico financeiro, quando solicitado por parte do licitante interessado, deverá obedecer aos seguintes critérios:

Sempre que houver a necessidade de restabelecer a relação entre as partes, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, deverá a empresa vencedora requerê-lo e comprová-lo através de documentação hábil. No entanto, a administração fará nova pesquisa de preço dos itens para os quais foi requerido o reequilíbrio e se verificado que o preço de mercado encontra-se superior ao fixado no contrato, o concederá na proporção do aumento apurado pela Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por 60 (sessenta) meses, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Dos Direitos da Contratante:

- Alteração do contrato na forma do art. 65, inc. e § da Lei 8.666/93.
- Modificação unilateral do contrato.
- Fiscalização através do Setor de Meio Ambiente do serviço contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: é obrigação da Contratante:

- I- Impedir que terceiros estranhos prestem os serviços contratados;
- II- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado nos termos do edital;

- III- Solicitar a reparação do objeto do contrato, que esteja em desacordo com a especificação;
- IV- Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato;
- V- Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- VI- Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde;
- VII- Designar Servidor ou Comissão para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;
- VIII- Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- IX- Efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada;
- X- Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO: é obrigação do Contratado:

- I- Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto;
- II- Responder por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela Administração não exclui ou reduz a responsabilidade do contratado);
- III- Manter os seus empregados devidamente identificados, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da Administração;
- IV- Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja ela qual for,

desde que praticada por seus empregados nas instalações da Administração;

V- Comunicar a Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

VI- Prestar à Administração os esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do contrato;

VII- Cumprir fielmente com a prestação de serviços objeto deste contrato.

VIII - Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

IX – Manter preposto aceito pela Administração Municipal, no local da execução do serviço, para representá-lo na execução do contrato.

X - Comprovação da existência de laudo técnico de condições ambientais de trabalho - LTCAT, programa de prevenção de riscos ambientais - PPRA e programa de controle médico de saúde ocupacional - PCMSO.

XI - Realizar a coleta, transporte, tratamento e destinação final conforme especificações e demais disposições deste Projeto Básico, do edital e nas condições contidas em sua proposta;

XII – executar as coletas nos locais determinados e dentro dos prazos estabelecidos;

XIV- prestar assistência técnica na forma e prazos definidos se for o caso;

XV - atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho;

XVI - manter, durante toda a execução do contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho, as mesmas condições da habilitação;

XVII - emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento;

XVIII – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões;

XIX – portar o MTR durante o transporte dos resíduos para fins de comprovação da coleta e após destinação dos resíduos proceder à baixa do MTR recebido, bem como emitir o Certificado de Destinação Final (CDF) referente aos resíduos sólidos recebidos.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) judicialmente nos termos da legislação.

A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1 - Será aplicada a sanção de advertência na ocorrência da seguinte infração:

a) prestar os serviços fora dos horários ou dias determinados no projeto básico;

10.2 - Em caso de reincidência da infração descrita no item 10.1, será aplicada multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por ocorrência, sem prejuízo da aplicação do disposto no item 10.8, caso verificada a reiteração de faltas que prejudique a execução regular do contrato.

10.3 - Será aplicada multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, limitada a 3

(três) dias, após o qual será considerado inexecução contratual, com aplicação do disposto no item 10.7, na ocorrência das seguintes infrações:

- a)** Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na “Ordem de Início dos Serviços”; ou
- b)** Paralisar a prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- c)** Não dispor de coletores, motoristas ou outros trabalhadores nas quantidades mínimas definidas no projeto básico; ou
- d)** Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico; ou
- e)** Realizar a coleta com os veículos em inadequado estado de conservação, incluindo pneus, lataria, equipamentos, acessórios, etc. ou
- f)** Utilizar equipamentos de coleta em desacordo com o especificado no projeto básico;

10.4 - A primeira reincidência de qualquer das infrações descritas no item 14.3 implicará na aplicação em dobro o valor da multa diária e a segunda, na rescisão do contrato e aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

10.5 - Será aplicada multa de 3% (três por cento) do valor do contrato na ocorrência das seguintes infrações:

- a)** Transitar com os veículos coletores em velocidade incompatível com a boa execução do serviço;
- b)** Deixar suja a via pública por derramamento de líquidos ou detritos dos resíduos coletados;
- c)** Não conceder intervalo para descanso e alimentação (intervalo intrajornada) a seus funcionários conforme estabelecido na CLT ou na convenção coletiva;
- d)** Transitar com veículos coletores fora dos seus respectivos roteiros com coletores sendo transportados nos estribos dos equipamentos;
- e)** Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados

equipamentos de proteção individual;

f) Permitir que seus funcionários promovam, para comercialização ou quaisquer outros fins, a triagem dos resíduos coletados;

g) Impedir, propositadamente, com os veículos coletores, o livre trânsito dos demais veículos;

h) Não promover de forma correta a coleta, transporte e destinação final dos resíduos;

10.6 - Em caso de cometimento de mais de uma infração prevista nos itens 10.2 a 10.5 as multas serão somadas.

10.7 - Em caso de inexecução contratual, será aplicada multa de 10% (dez por cento), cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos, além da rescisão do contrato.

10.8 - Considera-se como inexecução contratual, sujeita as penalidades previstas no item 10.7, o cometimento das seguintes infrações:

a) Não entregar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) antes do início da prestação dos serviços;

b) Descarregar resíduos em qualquer local onde não for determinado pelo projeto básico;

c) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

d) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

e) Desatender às determinações da fiscalização;

f) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;

g) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

h) Executar, durante os horários de coleta, com os equipamentos e /ou as equipes de pessoal, outros serviços que não sejam objeto do contrato pactuado;

i) Coletar quaisquer outros tipos de resíduos que não sejam os definidos no projeto básico;

j) Fraudar ou tentar fraudar a pesagem de resíduos;

k) Destinar os resíduos sólidos em local diverso ao indicado na licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato oriundo deste processo licitatório será realizada pelo servidor Sergio Luiz Schneider de Siqueira, e nos impedimentos legais e eventuais do titular será realizada pela sua suplente, a servidora Jusiele Tais Coelho Ruckert, conforme Portaria nº 13/2019.

O Fiscal registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

O fiscal do contrato será responsável por atestar se o serviço contratado foi efetivamente prestado, devendo, mensalmente após a prestação do serviço, emitir termo de recebimento que comprove a execução do contrato em conformidade com o objeto.

O termo emitido pelo fiscal deverá ser assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes elegem o Foro de Cruz Alta (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato. E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Vista do Incra – RS, de de 2019.

Contratada

Cleber Trenhago
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Fiscais do Contrato:

ANEXO VII - DECLARAÇÃO ATESTANDO QUE A EMPRESA LICITANTE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,

DECLARA:

- a) Que sua empresa não possui em seu quadro societário servidor público do Município de Boa Vista do Incra, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviço prestado, inclusive consultoria, assistência técnica, ou assemelhados.

Loca e Data:

Representante legal:

NOME COMPLETO

CPF:

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA

ANEXO VIII – PROJETO BÁSICO

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PROVENIENTES DO ESTABELECIMENTO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA, CONFORME DESCRITO NO PRESENTE PROJETO.”

Apresentação: A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão municipal que detêm a atribuição legal de realizar a gestão da saúde pública e dos resíduos dos estabelecimentos prestadores de serviços municipais (Unidade Básica de saúde Felice Trenhago) do município de Boa Vista do Incra.

As especificações abordadas neste documento têm como objetivo estabelecer diretrizes para orientação da empresa quanto ao fornecimento dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destino final dos resíduos sólidos de serviço de saúde, fornecendo parâmetros para estabelecer o atendimento aos critérios executivos e operacionais quanto a estrutura necessária para a prestação dos serviços.

A rede Pública Municipal de Saúde é gerado de resíduos classificados como do **grupo A** (Potencialmente infectante) que se refere a resíduos potencialmente infectantes que são as lâminas, placas, vacinas de micro organismos vivos, tecidos e fluidos orgânicos; **Grupo E** (perfuro cortantes) que se refere as agulhas, escalpes, ampolas e seringas; e do **Grupo B** (químicos) que são medicamentos, produtos utilizados para esterilização dos materiais conforme legislação vigente, provenientes dos estabelecimentos de saúde da Rede Pública Municipal de Boa Vista do Incra.

1. DISCRIMINAÇÃO:

ITEM 01 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: “EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICO DE: COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA O GRUPO “A” (POTENCIALMENTE INFECTANTES), COM SEUS SUBGRUPOS A1 E A5.

ITEM 02: ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: “EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE: COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PARA O GRUPO “B” (QUÍMICOS)

ITEM 03: ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: “EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE: COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PARA O GRUPO “E” (PERFURO CORTANTES)

- RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/2005
- RDC ANVISA Nº 306/2004
- Lei Federal nº 10.099, de 07 de fevereiro de 1994; e
- Normas da ABNT: NBR 10.004, NBR 12.810 e NBR 14.652 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Observações: As coletas deverão ser realizadas através de bombonas, sendo que estas deverão ser fornecidas pela contratada devidamente identificadas com

capacidade de 200 litros cada (grupo A e E) e 40 litros cada (Grupo B), de acordo com a necessidade do Município.

ITEM	QUANT. MENSAL ESTIMADA	UND.	Tipos de resíduos:
01	01	Bombonas (200 Litros)	Potencialmente infectante - Grupo (A*), com seu subgrupo A1 [#]
02	01	Bombonas (200 Litros)	Potencialmente infectante - Grupo (A*), com seu subgrupo A5 ^{##}
03	04	Bombonas (40 Litros)	Químicos - Grupo (B ^{***}),
04	06	Bombonas (200 Litros)	Perfuro Cortantes - Grupo(E ^{**})

***Grupo A** - Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção.

SUBGRUPO A1 = descarte de vacinas de microrganismos vivos ou atenuados; Resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido. Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

SUBGRUPO A5 = tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfuro cortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons.

****Grupo E** - Materiais perfuro cortantes ou escarificantes, tais como:; agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas;) e outros similares.

*****Grupo B** - Produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos; imunossupressores; digitálicos; imunomoduladores; anti-retrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos Medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações.

1.1. A quantidade descrita acima foi estimada por mês, baseando-se, de acordo com as quantidades apuradas em período anterior, bem como possíveis demandas a serem atendidas no presente exercício.

2. JUSTIFICATIVA:

Encaminhar os resíduos com segurança ao seu tratamento adequado, de forma eficiente, visando à proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente em conformidade com as legislações ambientais pertinentes.

3. COLETA DOS RESÍDUOS:

A coleta deverá ser realizada na unidade básica de saúde localizada na rua Domário Battu Pereira, s/n, Centro da Cidade de Boa Vista do Incra, obedecendo às normas técnicas NBR 10.004, NBR 12.810 e NBR 14.652 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

A equipe de funcionários envolvidos diretamente nos serviços de coleta deverão sempre ser composta no mínimo por 02 (dois) funcionários sendo eles 01 (um) Motorista Condutor do Veículo e 01 (um) Ajudante coletor, sendo eles totalmente treinados e equipados com Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S, satisfazendo as exigências da Vigilância Sanitária.

4. EXECUÇÃO:

4.1- As **coletas** dos resíduos serão executadas na unidade básica de saúde localizada na rua Domário Battu Pereira, s/n, Centro da Cidade de Boa Vista do Incra, 1 (uma) vez por mês, devendo ocorrer no período diurno, no horário de funcionamento da Unidade, qual seja, entre as 08:00h até as 17:00h, de acordo com a ordem determinada pela Secretaria Municipal de Saúde. As coletas não poderão sofrer alteração sem a expressa autorização da Secretaria da Saúde.

4.2- As coletas deverão ser realizadas através de bombonas, sendo que estas deverão ser fornecidas pela contratada devidamente identificadas com capacidade de 200 litros cada para os resíduos do grupo A - Sub Grupo A1 e A5, e Grupo E, e 40 litros cada para os resíduos do Grupo B, de acordo com a necessidade do município.

4.3- O Município irá emitir do Manifesto de Transporte dos Resíduos toda a vez que ocorrer a coleta, e entregará contratada, devendo esta portar o MTR durante o transporte dos resíduos para fins de comprovação da coleta e após destinação dos resíduos proceder a baixa do MTR recebido, bem como emitir o Certificado de Destinação Final (CDF) referente aos resíduos recebidos.

5. LOCAL DE COLETA:

As coletas dos resíduos sólidos de serviços de saúde serão executadas pela licitante vencedora nos estabelecimentos geradores como segue os locais abaixo identificados pelo seu nome e endereço abaixo descritos:

Locais de Coleta

UBS Felice Trenhago – Rua Dormário Battu Pereira, S/N, Centro de Boa Vista do Incra-RS.

6. COLETA E TRANSPORTE EXTERNO DOS RESÍDUOS:

6.1 - Consistem na remoção dos RSS do abrigo de resíduos (armazenamento

externo) até a unidade de tratamento ou disposição final, utilizando-se técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de limpeza urbana.

6.2 - A coleta e transporte externos dos resíduos de serviços de saúde devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12.810 e NBR 14652 da ABNT.

6.2.1 – O transporte deverá ser realizado em veículo totalmente licenciado e assegurado de acordo com as normas de trânsito vigentes, constando em local visível o nome da empresa coletora (endereço e telefone), e a especificação dos resíduos transportáveis, com o número e código estabelecido na NBR 10.004, ostentando a simbologia para transporte rodoviário de acordo com a NBR 7.500 e NBR 8.286.

6.2.2 - O veículo deverá estar em conformidade com as legislações, portar em seu interior equipamentos auxiliares (saco plástico de reserva e solução desinfetante e demais utensílios necessários) para auxílio emergencial em sua necessidade.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL DOS PROPONENTES:

a) Registro na entidade profissional competente do licitante e do(s) profissional(is) da empresa, responsável(is) técnicos pelo serviço a ser prestado;

b) Licença de Operação de unidade de tratamento e destinação final dos resíduos da saúde e Licença de Operação para Transportar e Coletar Resíduos dos Serviços de Saúde;

c) Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, **através de atestado** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante do serviço e devidamente certificada pela entidade profissional competente, expedidas em nome da licitante;

d) Declaração do proprietário da unidade receptora para a destinação final, se a licitante não for a detentora do empreendimento, no sentido do aceite expresso de recebimento dos resíduos provenientes de saúde, pelo período mínimo de 60 meses.

7.1. No caso de a unidade de tratamento dos resíduos serem em outro “Estado”, a mesma deverá apresentar além da **Licença de Operação** o parecer técnico do órgão ambiental competente autorizando-o a receber, efetuar o tratamento e dar destinação final aos resíduos de serviços de saúde provenientes de Municípios Geradores do Estado do Rio Grande do Sul.

8. DA LIQUIDAÇÃO:

A licitante vencedora e contratada emitira para a administração pública após a execução dos serviços mensalmente a **Nota Fiscal de Prestação de Serviços** de acordo com as normas estabelecidas no Edital e seus Anexos, que devesse estar acompanhado dos seguintes documentos:

8.1 - Certificado de Tratamento dos Resíduos e o Certificado de Destinação Final emitido com todas as informações sobre os serviços prestados referentes ao “Mês, Quantidade de Resíduos Coletados, Unidade Operacional que efetuou o tratamento e destinação final dos resíduos, número da licença ambiental pertinente e número da nota fiscal referente à medição mensal.”

8. 2- Cópia das Certidões de comprovação de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através de certidão emitida pela

Caixa Econômica Federal e Certidão Unificada de Tributos Federais e Previdenciários.

9. SUPORTE TECNICO:

Os serviços a serem executados no município de Boa Vista do Ingra, RS, pela licitante vencedora, serão executados de acordo com este **Projeto Básico**.

- A Licitante Vencedora ficará a disposição desta administração pública para esclarecer qualquer dúvida e ao mesmo tempo de orientar a secretaria de saúde e vigilância sanitária sobre informações da execução dos serviços ora contratados bem como as documentações exigidas pelas normas e legislações ambientais vigentes.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 08 – Secretaria de Saúde e Meio Ambiente

Unidade: 02 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.818 – Manutenção do Setor de Enfermagem

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00.40 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11. PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO:

O objeto será fiscalizado por representantes da Secretaria de Saúde, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ingra em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE:

12.1 Incumbe à Contratante:

I - acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;

II - Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde;

III - Designar Servidor ou Comissão para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;

IV - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;

V - Efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada;

VI - Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

12.2 Incumbe à Contratada:

I - fornecer o objeto, conforme especificações e demais disposições deste Projeto Básico, do edital e nas condições contidas em sua proposta;

II – executar as coletas nos locais determinados e dentro dos prazos estabelecidos;

III - prestar assistência técnica na forma e prazos definidos se for o caso;

IV - atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho;

V - manter, durante toda a execução do contrato, formalizado por meio de Nota de

Empenho, as mesmas condições da habilitação;
VI - emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento;
VII – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões;
VIII – portar o MTR durante o transporte dos resíduos para fins de comprovação da coleta e após destinação dos resíduos proceder à baixa do MTR recebido, bem como emitir o Certificado de Destinação Final (CDF) referente aos resíduos sólidos recebidos.

13. Responsável pela Emissão do Projeto Básico: Secretária Municipal de Saúde.

Boa Vista do Incra, 11 de Outubro de 2018.

Lucia Elenir Pereira Antonello
Secretária de Saúde

ANEXO IX - PLANILHA DE CUSTO
1. Coleta de Resíduos Saúde

Orçamento Sintético					
Descrição do Item				Custo (R\$/mês)	%
1. Mão-de-obra				R\$ 74,23	9,42%
1.1. Coletor Turno Dia				R\$ 31,20	3,96%
1.2. Motorista Turno do Dia				R\$ 37,94	4,81%
1.3. Auxílio Alimentação (mensal)				R\$ 5,09	0,65%
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual				R\$ 0,40	0,05%
3. Transporte				R\$ 322,31	40,89%
4. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI				R\$ 148,85	18,89%
5.Tratamento e Destinação do Lixo:				R\$ 242,40	30,75%
PREÇO TOTAL MENSAL COM A COLETA				R\$ 788,19	100%
Quantitativos					
Mão-de-obra					Quantidade
1.1. Coletor Turno Dia					1
1.2. Motorista Turno do Dia					1
Total de mão-de-obra (postos de trabalho)					2
1. Mão-de-obra					
1.1. Coletor Turno Dia					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês	1	1.172,97	1.172,97	
Adicional de Insalubridade	%	40	1.172,97	469,19	
Soma				1.642,16	
Encargos Sociais	%	39,33	1.642,16	645,86	
Total por Coletor				2.288,02	
Total do Efetivo	homem	1	2.288,02	2.288,02	
			Fator de utilização	0,0136	31,20
1.2. Motorista Turno do Dia					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (1)	mês	1	1.615,11	1.615,11	
Salário mínimo nacional (2)	mês	1	954,00		-
Base de cálculo da Insalubridade		1			
Adicional de Insalubridade	%	40	954,00	381,60	
Soma				1.996,71	
Encargos Sociais	%	39,33	1.996,71	785,31	
Total por Motorista				2.782,02	
Total do Efetivo	homem	1	2.782,02	2.782,02	
			Fator de utilização	0,0136	37,94
1.3. Auxílio Alimentação (mensal)					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	unidade	1	186,60	186,60	
Motorista	unidade	1	186,60	186,60	
			Fator de utilização	0,0136	5,09
Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)					74,23
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual					
2.1. Uniformes e EPIs para Coletor					
Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta	unidade	12	72,95	6,08	
Calça	unidade	12	39,00	3,25	
Camiseta	unidade	12	34,00	2,83	
Calçado	par	12	42,67	3,56	
Meia de algodão com cano alto	par	12	3,00	0,25	
Capa de chuva	unidade	12	29,67	2,47	
Luva de proteção	par	12	11,63	0,97	
Total do Efetivo	homem	1	19,41	19,41	
			Fator de utilização	0,0136	0,26
2.2. Uniformes e EPIs para demais categorias					
Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Calça	unidade	12	39,00	3,25	
Camiseta	unidade	12	34,00	2,83	
Calçado	par	12	42,67	3,56	
Total do Efetivo	homem	1	9,64	9,64	
			Fator de utilização	0,0136	0,13
Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês)					0,40
3. Transporte					
Quilometragem mensal	285,20		211,05		
Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de óleo diesel / km rodado	km/l	3,30	3,490		
Custo mensal com óleo diesel	km	285	1,058	301,62	
Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	10,40	3,49		
Custo mensal com óleo do motor	km	285	0,036	10,35	
Custo de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	10,40	3,49		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	285	0,036	10,35	
Custo com consumos/km rodado	R\$/km rodado		-		322,31
Custo Mensal com Transporte (R\$/mês)					322,31
CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)					396,94
4. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	17,85	396,94	70,85	
CUSTO MENSAL COM BDI (R\$/mês)					148,85
PREÇO MENSAL TOTAL Coleta e Transporte (R\$/mês)					545,79
5.Tratamento e Destinação do Lixo:					242,40
Resíduos grupo B	Litros	40,00	0,21	8,40	
Resíduos grupo A (A1)	Litros	200,00	0,39	78,00	
Resíduos grupo A (A5)	Litros	200,00	0,39	78,00	
Resíduos grupo E	Litros	200,00	0,39	78,00	
CUSTO FINAL COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO LIXO SAÚDE:					R\$ 788,19
Custo da Bombona A (A1) 200 Litros					248,56
Custo da Bombona A (A5) 200 Litros					248,56
Custo da Bombona B 40 litros					42,51
Custo da Bombona E 200 litros					248,56

ANEXO X - METODOLOGIA DE ORÇAMENTO

1. Das despesas com motorista

O valor mensal estabelecido está pelo Sindicato dos transportadores de cargas de Ijuí-RS.

2. Das despesas com uniformes e equipamentos de proteção individual

O valor estabelecido conforme a média de mercado.

3. Custo com o transporte

Custo do óleo diesel, óleo de motor, óleo caixa/diferencial conforme preço no posto de combustível Posto BR Posto Boa Vista.

4. Tratamento e destinação final

Custo por litro dos grupos A1, A5, B e E.

5. BDI

Inclui-se despesas administrativas, impostos (PIS, COFINS, ISS) e lucratividade.

Boa Vista do Incra, 11 de Outubro de 2018.

Lucia Elenir Pereira Antonelo
Secretária de Saúde